



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 84, DE 2009 RELATÓRIO FINAL

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor requeira ao Tribunal de Contas da União (TCU) realize auditoria nos procedimentos e na metodologia dos reajustes tarifários anuais (RTA) e das revisões tarifárias periódicas (RTP) da Companhia Energética do Ceará (COELCE), autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), nos últimos cinco anos.

Autor: Dep. Chico Lopes

Relator: Dep. Márcio Marinho

1 – RELATÓRIO

O Deputado Chico Lopes apresentou a esta Comissão proposta no sentido de que *“sejam adotadas as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do TCU, ato de fiscalização e controle com objetivo de efetuar auditoria para avaliar os procedimentos e a metodologia adotada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para autorizar os reajustes tarifários anuais e as revisões tarifárias da Companhia Energética do Ceará - COELCE, nos últimos cinco anos”*.

Em 19 de maio de 2010, esta Comissão aprovou o relatório prévio apresentado pelo então relator, Deputado Dimas Ramalho, no qual foram estabelecidos o plano de execução e a metodologia de avaliação desta Proposta.

A partir da aprovação do relatório prévio, esta Comissão recebeu do Tribunal de Contas da União informações necessárias para a elaboração do presente Relatório Final. O TCU encaminhou cópia de acórdãos que tratam de auditorias que envolveram, também, a COELCE.

Além disso, em resposta ao Requerimento de Informações nº 4.973/2010, de autoria do Deputado Dimas Ramalho, destinado ao Ministro de Minas e Energia, sobre *“erro de cálculo tarifário constatado nas contas de energia elétrica”*, o Ministério enviou ao Parlamentar uma nota técnica e um parecer da área jurídica daquele Órgão, juntada nesta PFC, com informações e providências que se estenderam também ao presente caso concreto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2 – EXAME DA MATÉRIA

No Acórdão nº 771/2011 – Plenário encaminhado a esta Comissão pelo Tribunal em 30 de março de 2011, o TCU comunicou que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL concluiu que houve, de fato, erro nos cálculos de tarifas de energia elétrica, já tendo tomadas medidas para a sua devida correção:

“Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, nos termos da Proposta de Fiscalização e Controle nº 84/2009, de autoria do Deputado Federal Chico Lopes, aprovada pela referida Comissão e encaminhada por meio do Of. Pres. nº 169/2010, para que o Tribunal realize auditoria nos procedimentos e na metodologia dos reajustes tarifários anuais e das revisões periódicas da Companhia Energética do Ceará (Coelce), autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), nos últimos cinco anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, nos arts. 5º, 14, inciso IV, e 17, § 3º, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008 e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. informar à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados que:

9.1.1. a Aneel reconheceu a existência de falha metodológica que elevou a tarifa de energia elétrica nos contratos de concessão e promoveu mudança na metodologia do reajuste tarifário, por meio de um aditivo aos contratos de concessão de serviços de distribuição de energia elétrica, aprovado pelo Despacho nº 245/2010, do Diretor-Geral da entidade, buscando solucionar prospectivamente o problema;

9.1.2. os efeitos retrospectivos da falha metodológica analisados pela Aneel no âmbito da Audiência Pública nº 33/2010 estão sendo tratados por este Tribunal no TC 021.975/2007-0, onde também serão avaliados os casos específicos de eventuais valores de tarifas de energia cobrados indevidamente junto à Companhia Energética do Ceará, objeto da presente solicitação;

9.1.3. a questão referente ao contrato de compra e venda de energia elétrica firmado pela Companhia Energética do Ceará e a Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. também é objeto da denúncia autuada no TC 022.853/2009-8;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- 9.2. comunicar, oportunamente, à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados a deliberação que vier a ser proferida nos autos do TC 021.975/2007-0;
- 9.3. reconhecer a conexão parcial entre o TC 022.853/2009-8 e a presente solicitação do Congresso Nacional, estendendo à denúncia os atributos definidos no art. 5º da Resolução TCU nº 215/2008, que passa a ter natureza urgente e tramitação preferencial, devendo ser incluída em pauta para julgamento pelo Plenário do TCU no menor prazo possível, com posterior ciência da decisão à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados;
- 9.4. juntar cópia desta deliberação ao TC 021.975/2007-0 e TC 022.853/2009-8 para cumprimento dos itens 9.2 e 9.3 acima;
- 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados e à Agência Nacional de Energia Elétrica;
- 9.6. declarar integralmente atendida esta solicitação e arquivar os presentes autos.”

Posteriormente, em 21 de setembro de 2011, o TCU encaminhou cópia da instrução realizada pela 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação no processo TC-014.916/2010-0. Nesse documento, o TCU detalha o histórico dos acontecimentos relativos às auditorias sobre as falhas metodológicas de cálculos de reajustes tarifários de energia elétrica.

Cabe destacar que, tal como o Tribunal relata, a ANEEL, antes de reconhecer as falhas metodológicas, teria negado a existência de qualquer ilegalidade, erro ou falha no cálculo do reajuste tarifário, “*em contradição ao Despacho 245/2010, que estabeleceu correções metodológicas nos reajustes mediante aditivo contratual*”. E prossegue o TCU, enfatizando o a repercussão que tais erros provocaram nesta Casa:

“12. Essa decisão foi objeto de pedido de reconsideração formulado por 228 Deputados Federais, o que foi negado pela Aneel em 25/1/2011”.

Por meio do Acórdão nº 3.438-51/12-P, de 10 de dezembro de 2012, relativo ao processo TC 021.975/2007-0, o Tribunal respondeu questões levantadas por esta Comissão, a partir de auditoria semelhante requerida quanto à Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) e que versava também sobre possíveis erros da metodologia de cálculo da tarifa de energia elétrica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O Tribunal determinou, assim, que a ANEEL tornasse pública a qualquer pessoa física a metodologia de cálculo tarifário anual adotada pela agência a partir de fevereiro de 2010:

“Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de auditoria formulada pela Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, tendo por objeto a realização de auditoria nos processos de reajuste tarifário da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), no período de 2002 a 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, ante a competência deste Tribunal e os requisitos de admissibilidade previstos no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno e 4º, inciso I, alínea b, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 251 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.2.1. com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.987/1995, forneça a toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica que requerer, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a metodologia de cálculo do reajuste tarifário anual adotada pela agência a partir de fevereiro de 2010, com o objetivo de subsidiar a discussão acerca de eventuais reparações de danos no âmbito do Poder Judiciário;

9.2.2. caso identifique nova distorção no modelo regulatório, adote, desde logo, as medidas corretivas necessárias para manter o regime regulatório definido para o setor de distribuição de energia elétrica, de forma que a receita auferida pelo concessionário com a distribuição e venda de energia seja não apenas necessária à cobertura de seus custos, mas também vantajosa sob o ponto de vista negocial, de forma a estimular e justificar os investimentos privados no setor;

9.3. determinar à 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (Sefid-2) que promova o monitoramento deste acórdão;

9.4. considerar, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, atendida a Solicitação da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

dos Deputados; à Agência Nacional de Energia Elétrica; à Advocacia-Geral da União; ao Ministério de Minas e Energia; (...);

9.6. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, combinado com o art. 19 da Resolução TCU nº 215/2008”.

Sobre a denúncia de fraudes envolvendo a aquisição de energia elétrica por parte da COELCE e da Central Geradora Termoelétrica de Fortaleza (CGTF), o Tribunal encaminhou as informações concernentes ao Ministério Público junto ao TCU. Em consulta ao sistema online do TCU, a denúncia encontra-se ainda em aberto, tendo havido a última movimentação em 09/09/2015, sendo o processo sigiloso (nº 022.853/2009-8¹).

3 – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, VOTO pelo **encerramento e arquivamento da presente PFC, uma vez que os trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos.**

Sala da Comissão, Brasília, de de 2017.

Deputado Márcio Marinho
Relator

¹ <https://contas.tcu.gov.br/etcu/AcompanharProcesso?p1=22853&p2=2009&p3=8>